

PROPOSTAS DE REVISÃO **AOS ESTATUTOS DO SPGL**

Proposta D: Por um sindicalismo democrático e combativo para resistir aos "encantos" da nova ministra Isabel Alçada

? **Alteração no artº 10º (Correntes de Opinião)**

Inclusão dum ponto 3:

“3. As diversas correntes de opinião têm direito à expressão pública regular nos órgãos de imprensa do sindicato, em condições de igualdade entre todas as correntes. O espaço e a regularidade são acordadas entre os representantes das correntes de opinião e a redacção desses órgãos.”

Alteração ao actual § 1., que diz: “*Consideram-se correntes de opinião todas aquelas que tenham obtido representação no Conselho Geral na respectiva eleição em Assembleia Geral de Sócios*” – para:

“§ 1. Consideram-se correntes de opinião todas aquelas que requeiram à Direcção o reconhecimento desse estatuto, tendo em conta o seguinte aspecto:

- terem-se candidatado a pelo menos um órgão de direcção do SPGL, central, regional ou de zona/ área académica, numa das duas eleições anteriores à formulação do pedido.

O pedido deve ser dirigido à Direcção Central e subscrito por, no mínimo, 50 sócios no pleno uso dos seus direitos, ou 15 delegados sindicais em exercício efectivo de funções. A Direcção Central fica obrigada a responder por escrito ao pedido de reconhecimento no prazo máximo de 20 dias.”

? **Alteração ao artº 24º (Composição da Comissão Sindical)**

Substituição do ponto 5., que diz: “*Os delegados sindicais, ao terminar o seu mandato, deverão organizar o processo de eleição de novos delegados sindicais*” – por um ponto com 2 alíneas, a saber:

“5., alínea a): Os delegados sindicais, ao terminarem o seu mandato, organizam obrigatoriamente o processo de eleição de novos delegados sindicais.”

alínea b): Na falta de delegado sindical, compete à Direcção de Zona/ Área Académica organizar este processo.”

Substituição do ponto 6., que diz: “*A eleição dos delegados sindicais pode realizar-se nominalmente ou por lista*” – por um ponto com 2 alíneas, a saber:

“6., alínea a): A eleição dos delegados sindicais pode realizar-se nominalmente ou por lista.”

alínea b): “A eleição é precedida de um período mínimo de 15 dias para apresentação dos candidatos ou listas e, caso haja, do seu programa de acção.”

? Alteração ao artº 25º (Competências da Comissão Sindical)

Introdução duma alínea h) com a seguinte redacção:

“(Compete à Comissão Sindical):

h) participar de pleno direito na Direcção de Zona/ Área Académica, nos termos dos artº 44º e 46º” (com nova redacção, ver adiante)

? Alteração ao artº 44º (Funcionamento, constituição e forma de eleição das Direcções de Zona)

Alteração ao ponto 2., que diz: “As Direcções de Zona são constituídas por:

- a) 5 a 8 elementos de pelo menos 2 sectores, excepto o sector do Ensino Superior e Investigação, de escolas da zona, eleitos em lista pelos professores que leccionam na zona;*
- b) os membros da Direcção Central e Regional respectiva pertencentes a escolas da Zona” – para:*

“2.: As Direcções de Zona são constituídas por;

- a) 5 a 8 elementos de pelo menos 2 sectores, excepto o sector do Ensino Superior e Investigação, de escolas da zona, eleitos aplicando-se o método de Hondt entre as listas apresentadas pelos professores que leccionam na Zona;*
- b) os delegados sindicais das escolas da Zona.”*

A alínea c) deste ponto passa a ponto 3., o ponto 3. a 4. e o 4. a 5.

? Alteração ao artº 45º (Competências das Direcções de Zona)

Substituição do texto da actual alínea f) pela seguinte redacção:

“(Compete às Zonas Sindicais em especial):

f) organizar o processo de eleição dos delegados sindicais, nos termos do artº 24º” (com nova redacção, ver acima)

Introdução duma alínea g), com a seguinte redacção:

“g) convocar Plenários de zona para deliberar sobre formas de luta e acção a nível da zona.”

O texto da actual alínea f) (*“exercer todas as restantes atribuições constantes dos Estatutos ou que lhe sejam cometidas por deliberação dos órgãos do Sindicato”*) **passa para uma alínea h) a criar.**

? Alteração ao artº 46º (Constituição e forma de eleição das Direcções de Área Académica do Sector do Ensino Superior e da Investigação)

Alteração ao ponto 2., que diz: “As Direcções de Área Académica são constituídas por:

- a) 3 a 5 elementos do sector do Ensino Superior e Investigação, de estabelecimentos da área geográfica correspondente à Área Académica, eleitos em lista pelos docentes e investigadores;*

- b) os membros da Direcção Central e Regional respectiva pertencentes a escolas da Área Académica” – para:

“2. As Direcções de Área Académica são constituídas por;

- a) 3 a 5 elementos do sector do Ensino Superior e Investigação, de estabelecimentos da área geográfica correspondente à Área Académica, eleitos aplicando-se o método de Hondt entre as listas apresentadas pelos professores que leccionam na Área Académica;
b) os delegados sindicais dos estabelecimentos de Ensino Superior e Investigação da Área Académica.”

A alínea c) deste ponto passa a ponto 3., o ponto 3. a 4. e o 4. a 5.

? Alteração ao artº 47º (Competências das Direcções de Área Académica do Sector do Ensino Superior e da Investigação)

Substituição do texto da actual alínea f) pela seguinte redacção:

“(Compete às Áreas Académicas em especial):

- f) organizar o processo de eleição dos delegados sindicais, nos termos do artº 24º” *(com nova redacção, ver acima)*

Introdução duma alínea g), com a seguinte redacção:

“g) convocar Plenários de Área Académica para deliberar sobre formas de luta e acção a nível da Área Académica.”

O texto da actual alínea f) *(“exercer todas as restantes atribuições constantes dos Estatutos ou que lhe sejam cometidas por deliberação dos órgãos do Sindicato”)* passa para uma alínea h) a criar.

? Alteração ao artº 36º (Constituição das Direcções Regionais)

Introdução dum ponto 4., com a seguinte redacção:

“4. A Direcção Regional é eleita pelo método de Hondt entre as listas apresentadas em Assembleia Regional, por voto directo e secreto dos professores sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.”

? Alteração no artº 78º (Composição da Direcção Central)

Introdução dum ponto 4., com a seguinte redacção:

“4. A Direcção Central é eleita pelo método de Hondt entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, por voto directo e secreto dos professores sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.”

? Alteração ao artº 50º (Eleição e Mandato dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal)

Alteração do actual ponto 1., que diz: “O mandato dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes” – para:

“1. O mandato dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez consecutivamente à primeiras eleição.”

? **Alteração ao artº 81º (Competências da Direcção Central):**

Alteração da alínea j) deste artigo, que diz: “(Compete à Direcção Central em especial) discutir, negociar e assinar Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados” , acrescentando-lhe o seguinte (dentro da mesma alínea):

“o período desta consulta não pode ser inferior a 20 dias, competindo à Direcção publicar e divulgar todas as propostas e posições de associados que, nos termos estatutários, se reportem ao assunto da consulta; compete-lhe igualmente publicar, nos meios de informação do Sindicato, os resultados finais da consulta.”

? **Alteração no artº 111º (Fundos e Saldos do exercício)**

Alteração do actual ponto 1., que diz: “Será criado um Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, e um Fundo de Solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical ou para efeitos de desenvolvimento da acção sindical” – para:

“1. Será criado um Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, e um Fundo de Greve e Solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical ou para efeitos de desenvolvimento da acção sindical, ou ainda, que tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve.”

Alteração do ponto 2-alínea a) que diz: “o Fundo de Solidariedade corresponderá a uma percentagem de 0,5% da quotização mensal do Sindicato” – para:

“2. alínea a): o Fundo de Greve e Solidariedade corresponderá a uma percentagem de 1% da quotização mensal do Sindicato.”

Alteração do ponto 2- alínea b) que diz: “quando o Fundo de Solidariedade ultrapassar 2% da quotização anual (...)” – para:

“2. alínea b): quando o Fundo de Greve e Solidariedade ultrapassar 2% da quotização anual (...)”

Alteração do ponto 2- alínea c) que diz: “em caso de necessidade devidamente justificada pela Direcção Central a Assembleia Geral de Delegados poderá autorizar o uso de verbas do Fundo de Solidariedade (...)” – para:

“2. alínea c): em caso de necessidade devidamente justificada pela Direcção Central a Assembleia Geral de Delegados poderá autorizar o uso de verbas do Fundo de Greve e Solidariedade (...) ”

Substituição do actual **ponto 3.** que diz: “A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Central” – para:

“3. O Fundo de Greve suportará até ao limite das suas possibilidades o pagamento das remunerações-base perdidas por cada associado por motivo de adesão a greve ou a outra actuação preconizada pelo Sindicato quando aquele, cumulativamente:

a) tenha perdido, no conjunto do ano civil, mais de três dias de remunerações;

b) requeira expressamente esse pagamento;

c) se comprometa, quando legalmente possível, a colocar acção judicial para recuperar as remunerações perdidas e a reembolsar o Sindicato em caso de sucesso. “

Introdução dum **ponto 4.:**

“4. O apoio concedido não pode ultrapassar mais de 12 meses de remunerações nem o montante mensal de mil euros”

O texto do actual ponto 3. passa a 5.

Os restantes artigos dos Estatutos mantêm a actual redacção. Ressalvam-se os casos que contrariam lei imperativa, nomeadamente: os artigos 56º (periodicidade da Assembleia Geral Ordinária), 60º (deliberações da Assembleia Geral), 98º (composição e atribuições da Comissão Eleitoral), 112º (processo de revisão dos Estatutos) e 114º (fusão e dissolução do Sindicato), nos aspectos em que contrariam a Lei 59/ 2008 ou o Código Civil. Tratando-se de questões meramente técnico-administrativas, os proponentes comprometem-se a, caso vença a sua proposta de revisão dos Estatutos, fazerem as necessárias adaptações desses artigos às referidas leis.

Subscritores:

Ana Paula Amaral, sócia nº 27 565

José Eduardo Henriques, sócio nº 34 683

Adolfo Oliveira Torres, sócio nº 66 859

Amílcar Fernando Calvino, sócio nº 66 863

André Pestana, sócio nº 71 781

Aurora Cristina Lima, sócia nº 58 439

Belmira Correia Duarte, sócia nº 36 630

Gil de Oliveira Garcia, sócio nº 61 123